
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002406
INTERESSADO: Escola Nova Visão
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2015

Parecer/Voto CEE/CEB N. 215/2017

1. Histórico

A **Escola Nova Visão**, mantida pela Escola Nova Visão Educação e Fundamental Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o N. 09.220.428/0001-14, localizada na Rua Ciro dos Anjos, S/N, Qd. 67, Lt. 22, Parque Estrela Dalva I, Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação dos estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 767/2011, fls. 10/11;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/52;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 53/76;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 77/78;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 79/85;
- ✓ Artigo 68, fl. 86 e 96 e 112;
- ✓ Conselho Técnico Consultivo, fls. 87/95;
- ✓ Currículos, Certidões, Documentação Pessoal e Diplomas, fls. 97/111;
- ✓ SIMPLES, fls. 113/116;
- ✓ Calendário e Matriz Curricular, fl. 117;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 118;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 119/120;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 121/122;
- ✓ Diplomas e Documentação Pessoal do Corpo Docente, fls. 123/129;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002406
INTERESSADO: Escola Nova Visão
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2015

- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 130/131;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 132/133;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 134/137;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fls. 138/139;
- ✓ Projetos, fls. 140/152;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fls. 153/161;
- ✓ Anexos, fl. 162;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 163;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 164;
- ✓ Certidão de Uso do Solo, fl. 165;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 166;
- ✓ CNPJ, fl. 167;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 103/2016, fls. 168/169 e 171/172;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 170;
- ✓ Ofício N. 143/2016, fl. 173;
- ✓ Justificativa, fl. 174;
- ✓ Contrato Social, fls. 175/177;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 178;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 179/180;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 181/188;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 189;
- ✓ Contrato Social com as Devidas Alterações, fls. 190/195.

2. Análise

A **Escola Nova Visão**, obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 767/2011 com vigência de até 31/12/2013. Vale ressaltar que a unidade escolar requer o credenciamento e a autorização de funcionamento, devido

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002406
INTERESSADO: Escola Nova Visão
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2015

à mudança de mantenedora de **Valdicleia & Nornai Ltda para Escola Nova Visão Educação Infantil e Fundamental Ltda- ME.**

Em 2015 a unidade não ministrou do 3º e 5º ano do ensino fundamental, pois o número de matrículas foi pequeno, fl. 174;

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

Conforme Resolução CEE/CEB N. 64/2011, unidade escolar em 04/02/2011 ficou proibida de funcionar e foram consideradas nulas todas as matrículas efetuadas pela instituição para o ano de 2011 em atendimento a solicitação do Ministério Público do Estado de Goiás. No mesmo ano, a senhora Valdicleia Ribeiro dos Santos instrumentalizou um novo processo solicitando o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, o que resultou em um novo ato autorizativo que foi a Resolução CEE/CEB N. 767 de 09/12/2011, que credenciou e autorizou a unidade escolar até 31/12/2013. Vale lembrar que não cumpriram o que foi determina o Art. 5º da Resolução CEE/CEB Nº 767 de 09/12/2011, fl. 05.

1. Segundo informação dos autos fl. 189, são 04 professores e 02 delas ainda estão cursando a sua formação, conforme cita nas fls. 126/128.
2. De Acordo com a fl. 169, a unidade dispõe de pátio coberto, ginásio coberto, playground, dentre outros ambientes.
3. Relacionado ao Acervo bibliográfico, possui 600 exemplares, sendo 250 literários e infantis e 350 didáticos, além de 20 coleções de apoio pedagógico.
4. Relacionado aos dados estatísticos, foram 29 aprovados, e 02 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002406
INTERESSADO: Escola Nova Visão
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2015

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares, praticados pela **Escola Nova Visão**, mantida pela Escola Nova Visão Educação e Fundamental Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.220.428/0001-14, localizada na Rua Ciro dos Anjos, S/N, Qd. 67, Lt. 22, Parque Estrela Dalva I, Luziânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, desde o ano de 2014 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Nova Visão**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201500044002406
INTERESSADO: Escola Nova Visão
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/09/2015

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena"**

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201500044002406
INTERESSADO: Escola Nova Visão
ASSUNTO: Autorização**DE: 29/09/2015**

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)º

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 31 dias do mês de março de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>2151/2017</u>
GOIÂNIA, <u>31 de março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator